



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1213/2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Autor: Poder Executivo Municipal de Tapira/PR

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026..

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1213/2025 estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026. É um instrumento de planejamento de médio prazo que cumpre a exigência legal da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que determina a sua elaboração com o objetivo de orientar a política fiscal e definir as metas fiscais, prioridades e normas para a administração dos recursos públicos.

O instrumento orçamentário tem por objetivo estabelecer as prioridades e metas da administração pública municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilizar os objetivos do Plano Plurianual (PPA), conforme disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei nº 4.320/1964.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

2.1. Conformidade Legal e Constitucional

O projeto cumpre os requisitos legais estabelecidos pela:
Constituição Federal, especialmente o art. 165, § 2º;

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), artigos
4º a 9º;
Lei nº 4.320/1964, que trata das normas gerais de Direito
Financeiro.

O projeto está instruído com os anexos obrigatórios da
LDO, garantindo aderência aos princípios da legalidade, publicidade, planejamento e
equilíbrio fiscal.

2.2. Conteúdo e Estrutura Técnica

O texto apresenta os seguintes pontos fundamentais:
Anexos de Metas Fiscais (arts. 2º a 16), com os
Demonstrativos I a VIII;

Prioridades da Administração Pública Municipal (art. 17),
alinhadas ao PPA (2026–2029);

Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
(art. 21 a 38);

Disposições sobre Despesas com Pessoal (art. 45 a 49),
em conformidade com o art. 169 da CF/88 e com os limites da LRF;

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal (art. 41 a
44), observando o limite de 50% da RCL;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Previsão da Reserva de Contingência e Riscos Fiscais (arts. 25 e 26), com o mínimo de 1% da RCL;

Autorização para abertura de créditos adicionais (art. 37), com limites bem definidos;

Regras sobre renúncia de receitas (art. 11 e art. 30), com exigência de medidas compensatórias.

3. ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA

3.1. Estrutura e Conteúdo

A LDO 2026 está organizada conforme padrões exigidos pela LRF, contendo:

Anexo de Metas Fiscais (AMF);

Avaliação do Cumprimento das Metas do exercício anterior;

Comparativo das Metas Fiscais com os três últimos exercícios;

Anexo de Riscos Fiscais e providências.

Também estão previstas diretrizes sobre:

Despesas com pessoal (arts. 45 a 49);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Dívida pública municipal (arts. 41 a 44);

Reserva de Contingência (arts. 25 e 26, mínimo de 1% da RCL);

Renúncia de Receita com medidas compensatórias (arts. 11 e 30);

Autorização de créditos adicionais (art. 37).

3.2. Riscos Fiscais e Reserva de Contingência

Há atendimento aos comandos dos arts. 4º e 5º da LRF quanto à previsão de riscos fiscais e constituição da reserva de contingência, o que confere segurança ao planejamento

O projeto apresenta previsão de reserva de contingência (mínimo de 1% da RCL) e mapeia os riscos fiscais, atendendo ao art. 5º da LRF. Identifica-se, contudo, necessidade de ajustes caso as receitas não evoluam conforme o previsto.

3.3. Despesas com Pessoal

O projeto observa os limites constitucionais e legais, especialmente o art. 20 da LRF, com previsão de mecanismos de controle (art. 48) para evitar o comprometimento excessivo da Receita Corrente Líquida com pessoal.

3.4. Compensação de Renúncia de Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A renúncia fiscal é acompanhada de estimativas de compensação (art. 11), em atenção ao art. 14 da LRF, e reforça o compromisso com o equilíbrio fiscal.

O documento revela que Tapira está abrindo mão de receitas por meio de incentivos fiscais, mas prevê mecanismos de compensação para manter a sustentabilidade financeira. No entanto, é essencial monitorar o impacto dessas renúncias para evitar déficits fiscais futuros.

3.5. Controle e Avaliação

Há previsão de controle de custos e avaliação permanente de metas (arts. 39 e 40), fortalecendo o princípio da eficiência.

3.6 – Avaliação de Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2024)

O Anexo de Avaliação das Metas Fiscais de 2024 evidencia um cenário de desequilíbrio fiscal entre receitas e despesas do Município de Tapira, conforme os dados apresentados pelo Poder Executivo:

Indicador	Previsto (R\$)	Realizado (R\$)	Diferença
Receita Total (sem RPPS)	35.545.826,00	34.885.826,00	-660.000,00
Despesa Total (sem RPPS)	35.545.826,00	45.770.968,56	+10.225.142,56
Resultado Primário	Não informado	-3.895.502,08	
Resultado Nominal	Não informado	-5.593.528,57	

Houve clara frustração de receita e crescimento excessivo das despesas, comprometendo os resultados fiscais do exercício. Isso impõe



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

atenção especial à LDO 2026, exigindo medidas compensatórias e prudência na fixação de novas despesas obrigatórias.

Análise Jurídico-Técnica:

Os dados demonstram inadimplência das metas fiscais de 2024, com forte aumento das despesas (28,8% acima do previsto) e receita abaixo do projetado.

O resultado primário negativo (déficit) de aproximadamente R\$ 3,9 milhões evidencia que o Município gastou mais do que arrecadou com recursos próprios.

O resultado nominal negativo de R\$ 5,5 milhões agrava a posição da dívida e afeta o cumprimento dos artigos 1º, §1º, 4º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3.7 - Avaliação das Metas Fiscais para 2026 (Anexo I – Metas Anuais)

O documento de metas fiscais do projeto apresenta as estimativas financeiras conforme o art. 4º, §2º, I da LRF.

Abaixo, um resumo técnico:

Indicador	Valor Estimado (R\$)
Receita Total Prevista	47.000.000,00
Despesa Total Prevista	44.700.000,00
Resultado Primário	+2.900.000,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	19.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Indicador	Valor Estimado (R\$)
Outras Despesas Correntes	23.500.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições	4.500.000,00
Transferências Correntes (Gov. Federal/Estadual)	41.800.000,00
Dívida Pública Consolidada Projetada (2026)	3.800.000,00

A previsão de superávit primário de R\$ 2,9 milhões reforça o compromisso com o equilíbrio fiscal.

Levando em consideração os Parâmetros Macroeconômicos:

- Inflação projetada: 4,51%
- PIB estadual: +2%
- Taxa real de juros sobre a dívida: 12,5%

Análise Técnica:

O documento atende às exigências da LRF e demonstra razoabilidade nas previsões, alinhando-se aos parâmetros de equilíbrio fiscal e sustentabilidade orçamentária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto cumpre a função de nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, transparência, legalidade, publicidade e eficiência.

Está estruturado conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei 4.320/1964 e da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

5 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- A LDO está tecnicamente elaborada e demonstra:
- Previsibilidade e equilíbrio entre receitas e despesas;
- Cumprimento das normas constitucionais e legais;
- Transparência na estrutura dos anexos e relatórios;
- Aderência às metas fiscais realistas com base em séries históricas.

6 – RECOMENDAÇÕES À COMISSÃO DE FINANÇAS

- Acompanhar a execução das metas fiscais durante o exercício orçamentário;
- Fiscalizar os limites de gastos com pessoal e suas evoluções;
- Promover audiência pública para apresentação e discussão das diretrizes com a comunidade, conforme art. 48, §1º da LRF;
- Exigir a manutenção e publicação dos demonstrativos atualizados no Portal da Transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

7 – TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Os Projetos de Lei relacionados ao Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA) seguem normas específicas de tramitação, conforme disposto no Regimento Interno.

Inicialmente, os projetos são encaminhados à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emite parecer sobre sua viabilidade e adequação jurídica. Após a publicação do parecer, os projetos são incluídos na Ordem do Dia por três sessões ordinárias para recebimento de emendas, garantindo transparência e participação legislativa.

Encerrado o prazo de emendas, a Mesa Diretora providencia sua publicação, e o processo retorna à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para nova análise e parecer dentro de cinco dias úteis. Posteriormente, o projeto é incluído na pauta para votação, passando por dois turnos deliberativos, assegurando o devido processo legislativo.

Essa tramitação visa garantir a legalidade, planejamento e equilíbrio financeiro do município, respeitando a Lei Orgânica e as normativas do Regimento Interno.

Importante ressaltar que não pode haver recesso legislativo sem a aprovação da LDO, conforme o Artigo 57, §2º da Constituição Federal.

8 -RECOMENDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.213/2025, que trata da LDO para o exercício de 2026, encontra-se tecnicamente adequado, juridicamente constitucional e legal, observando todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e da legislação financeira vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Apesar da adequação formal do Projeto de LDO 2026, os indicadores negativos apresentados na avaliação de 2024 demandam especial atenção da Comissão de Finanças, do Plenário da Câmara Municipal e do próprio Poder Executivo, especialmente quanto à execução orçamentária e à adoção de medidas corretivas para retomar o equilíbrio fiscal em 2026, conforme previsto nos arts. 4º e 9º da LRF.

9 – CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, recomendamos que a aprovação da LDO 2026 venha acompanhada da exigência de um Plano de Ajuste Fiscal, com metas trimestrais de contenção de despesas, reforço na arrecadação e revisão de renúncias de receitas.

Entretanto, este parecer não é vinculativo, tratando-se de análise técnica e jurídica, cujo objetivo é subsidiar os vereadores na deliberação. A decisão final é soberana do Plenário da Câmara Municipal de Tapira, sendo este parecer isento de responsabilidade quanto à aprovação ou rejeição do projeto.

Tapira/PR, 10 de junho de 2025.

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859